

**LEI N.º 499/2009
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a alterar e/ou acrescentar dispositivo da Lei 278/1993, que trata da data de pagamento da gratificação natalina dos servidores públicos municipais ativos e inativos. e dá outras providências.”

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar a data de pagamento da GRATIFICAÇÃO NATALINA dos servidores municipais efetivos ativos e inativos do Município de Girau do Ponciano, para o mês de aniversário do servidor.

Art. 2º - O §5º do art. 67 da Lei 278/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º - A gratificação de natal para os servidores comissionados poderá ser paga em duas parcelas, a critério da administração, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 30 de dezembro de cada ano, podendo ainda, ser paga em uma única parcela até o dia 30 de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Acrescenta-se ao art. 67 da Lei 278/93 o inciso 8º com a seguinte redação:

§8º - A gratificação de natal para os servidores efetivos, inativos e pensionistas será paga anualmente no mês de aniversário do servidor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua efetiva publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, Alagoas, 10 de dezembro de 2009.

David Ramos de Barros
Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos dez (10) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. De Contabilidade